



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 0913/2024/DIRECON

Processo nº 00200.010214/2024-13

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Treinamento *in company*, "Capacitação em Autismo com Ênfase no Ambiente de Trabalho".

Órgão Demandante: SEGP.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para contratação da empresa **NEURODIVERSOS EDITORA LTDA.**, para ministrar treinamento *in company* denominado "Capacitação em Autismo com Ênfase no Ambiente de Trabalho", para a equipe da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP, turma única de 25 (vinte e cinco) servidores e que será realizado no formato híbrido (presencial e *online*) no período vespertino, de 21 de novembro a 06 de dezembro, nas dependências do Senado Federal, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da SEGP formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 0015/2024 anexado ao NUP 00100.088689/2024-43.

3. No documento supracitado, constam informações e documentação relativas à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante. A versão preliminar do Mapa de Risco da Contratação foi incluída na Solicitação de Contratação nº 1748².

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este fora dispensado pelo Comitê de Contratações³, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022⁴.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² **Solicitação de Contratação nº 1748:** NUP 00100.088690/2024-78.

³ **Dispensa do ETP.** NUP 00100.088690/2024-78 (pag. 2)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

5. A pretensa contratada, **NEURODIVERSOS EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.458.735/0001-27 encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o objeto em comento, válida até 13/02/2025⁵.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 069/2024-COADFI/ILB⁶, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁷, bem como analisou a documentação referente à notória especialização⁸ e à regularidade do preço ofertado⁹.

7. Por intermédio do Ofício nº 0354/2024-COCVAP/SADCON¹⁰, a Coordenação de Controle e Validação de Processos - COCVAP atestou que a empresa atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira dispostos nos itens 3.3.1.1 e 3.3.1.2 do Termo de Referência, conforme documentos apresentados pela empresa NUP 00100.100335/2024-84-3.

8. Em nova análise, a COCVAP, por meio do Ofício nº 0451/2024-COCVAP/SADCON¹¹, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 474/2024-ADVOSF¹².

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2024 para custear a despesa, mediante Informação nº 481/2024-COPAC/SAFIN¹³.

11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio dos Relatórios Conclusivos nº 047¹⁴ e 047.1/2024-COCDIR/SADCON¹⁵. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das

⁴ ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 2º Compete ao Comitê de Contratações deliberar acerca da dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo; § 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente: I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação; II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;

⁵ Proposta comercial: NUP 00100.141884/2024-17-3.

⁶ Termo de Referência nº 069/2024-COADFI/ILB: NUP 00100.141940/2024-13.

⁷ Pesquisa de preços: NUP 00100.100335/2024-84-1 e 0100.141884/2024-17-2.

⁸ Despacho nº 299/2024-COADFI/ILB: NUP 00100.100335/2024-84.

⁹ Despacho nº 396/2024-COADFI/ILB: NUP 00100.141884/2024-17.

¹⁰ Ofício nº 354/2024-COCVAP/SADCON: NUP 00100.107803/2024-41.

¹¹ Ofício nº 0451/2024-COCVAP/SADCON: NUP 00100.146353/2024-11.

¹² Parecer nº 474/2024-ADVOSF: NUP 00100.121698/2024-53.

¹³ Informação nº 481/2024-COPAC/SAFIN: NUP 00100.122836/2024-11.

¹⁴ Relatório Conclusivo nº 047/2024-COCDIR/SADCON: NUP 00100.123655/2024-11.

¹⁵ Relatório Conclusivo nº 047.1/2024-COCDIR/SADCON: NUP 00100.151001/2024-79.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento NUP 00100.154385/2024-81, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Por meio do Despacho nº 299/2024-COADFI/ILB¹⁶, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item (temática, subárea, unidade ou ação) do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal - PCASF que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Fazendo uso do Despacho nº 2656/2024-DGER¹⁷, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁸ e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. Inicialmente, cabe registrar que o treinamento estava programado para ocorrer entre os dias 22 de agosto a 6 de setembro, mas foi alterado para os dias 21/11/24 a 06/12/24, conforme novo cronograma e proposta registrados no NUP 00100.141884/2024-17-3.

19. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

20. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

¹⁶ Despacho nº 299/2024-COADFI/ILB: NUP 00100.100335/2024-84 p.7.

¹⁷ Despacho nº 2656/2024-DGER: NUP 00100.123929/2024-63.

¹⁸ RASF, Anexo IV.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁹ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC²⁰.
- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022²¹. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações²², as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²³.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁴.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado",

¹⁹ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

²¹ **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

²² Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

²³ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²⁵.

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁶, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretendida contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁷, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁸.

²⁵ **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

²⁷ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁹.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF³⁰, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³¹ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro³².
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de

de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de [...].

³⁰ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27.

³¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³² **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³³.

- I. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁴.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁵, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁶, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

21. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

³³ **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁶ **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

22. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
23. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante no Documento de Formalização da Demanda, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 69/2024-COADFI/ILB³⁷, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação da empresa Neurodiversos Editora Ltda., para ministrar treinamento in company denominado "CAPACITAÇÃO EM AUTISMO COM ÊNFASE NO AMBIENTE DE TRABALHO", para uma turma única de 25 (vinte e cinco) servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), e que será realizado no formato híbrido (presencial e online) no período vespertino, de 21 de novembro a 06 de dezembro, nas dependências do Senado Federal, na cidade de Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.1 Justificativa da necessidade da demanda

1.2.1.1. "A capacitação em autismo para servidores do Senado Federal está prevista no item 2.1, subitem 10, do 5º Plano de Acessibilidade do Senado Federal para o biênio 2024/2025 (<https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/644779>), cópia anexa, com prazo para ser realizada até dezembro de 2024.

O Plano de Acessibilidade é ferramenta de gestão utilizada pelo Senado Federal desde 2016, conforme normativas do ATC nº 15/2013, ADG nº 9/2016 e PDG nº 5722/2023. O 5º Plano traz como inovação a inclusão de ações de enfrentamento às barreiras do ambiente de trabalho que geram desconforto às pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e foi uma das várias ações acordadas pela Diretoria Geral para contemplar demandas da Associação SenAutismo, grupo de servidores com autismo e responsáveis por dependentes com autismo do Senado Federal.

Considerando o momento político inclusivo no Brasil, no mundo e no Senado; a posse dos recém concursados, em especial daqueles nomeados pela cota de PCD (pessoa com deficiência); e uma crescente demanda interna da Casa por inclusão, acolhimento, manejo, acessibilidade e busca por orientação sobre o Autismo; faz-se necessária a atualização e capacitação dos servidores do Senado Federal em prol do atendimento das demandas, da inclusão social, da melhoria do clima organizacional e da saúde ocupacional do servidor. A inclusão social é uma questão fundamental na construção de uma sociedade diversa e igualitária e garante que todos, independentemente de suas características, tenham respeitados os seus direitos à educação, saúde, trabalho, entre outros, e é direito garantido pela Constituição Federal, pela lei

³⁷ Termo de Referência nº 69/2024-COADFI/ILB: NUP 00100.141940/2024-13.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

8112 e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, a qual inclui também as pessoas com Autismo.

O Curso foi desenhado com objetivo de capacitar profissionais das áreas técnicas do Senado Federal que possuam maior demanda no tema e/ou que possam replicar os conhecimentos para outros setores da Casa, por meio de ações, palestras, campanhas, oficinas ou mesmo cursos. A lista com os prováveis setores e servidores que serão contemplados pelo curso encontra-se em anexo. Espera-se a contratação do curso para 25 vagas.

O público-alvo serão servidores ativos do Senado Federal, priorizando-se os profissionais de saúde da COASAS/SEGP, COASIS/SEGP, COATREL/SEGP e do NCAS/DIREG. Se houver vagas remanescentes, estas serão direcionadas respectivamente a servidores da área de educação (NCAS) e de recursos humanos (SEGP: SEATUS, SGEST e COAPES), àqueles envolvidos no planejamento de cursos para autistas e para replicação do conhecimento adquirido (COPERI/ILB) e, por fim, a colaboradores ativos envolvidos no atendimento ao público geral e da Casa (COVISITA, SPOL). Serão priorizados os servidores ativos que atuem diretamente no atendimento e/ou planejamento de ações para a população objeto de estudo e/ou passíveis de replicar o conhecimento adquirido aos demais e diversos setores desta Instituição.

Apesar de ser considerado o custo de 1 hora-aula para a soma do custo total (20 horas-aula), trata-se da contratação de uma única turma para a capacitação almejada. O curso segue um cronograma com etapas codependentes entre si, cada aula traz um conhecimento que é pré-requisito para a aula seguinte, não sendo possível dividir o curso em partes autônomas, ou seja, não sendo possível contratar apenas uma parte do curso, mas apenas o curso integral, de 20 horas-aula”.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O Curso foi desenhado com objetivo de capacitar profissionais das áreas técnicas do Senado Federal que possuam maior demanda no tema e/ou que possam replicar os conhecimentos para outros setores da Casa, por meio de ações, palestras, campanhas, oficinas ou mesmo cursos. A lista com os prováveis setores e servidores que serão contemplados pelo curso encontra-se em anexo. Espera-se a contratação do curso para 25 vagas.

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

1.2.3.1. O curso será liderado pela renomada Raquel del Monde, sócia-diretora da Neurodiversos Editora Ltda., médica, palestrante e consultora de Inclusão e Neurodiversidade e mãe atípica. Raquel é médica formada pela USP Ribeirão, com residência em pediatria (1996) e especialista em psiquiatria da infância e da adolescência (2014) pela Unicamp. Atua na área de avaliação e intervenção em Transtornos do Neurodesenvolvimento há 10 anos, incluindo o autismo. Foi fundadora e coordenadora do Núcleo Conexão e Núcleo Conexão Educação por 9 anos, grupo multidisciplinar de avaliação e intervenção em transtornos de desenvolvimento, aprendizagem e autismo. Há 3 anos atua como





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

mentora na Comunidade Reinventando a Educação e, há 2 anos, como coordenadora de saúde do grupo de trabalho para elaboração e atualização da Cartilha de Autismo do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), principal material de orientação e capacitação para o atendimento e atuação de pessoas autistas no Poder Judiciário, um dos pioneiros dentro do serviço público. Há 2 anos tem ministrado várias palestras, cursos e entrevistas no tema, tanto para importantes empresas de comunicação, quanto para órgãos públicos, dos poderes judiciário e executivo e universidades federais. Atualmente é fundadora e diretora da Neurodiversos, plataforma de produção de conteúdo, treinamento e capacitação de profissionais em avaliação e intervenção de transtornos de aprendizagem, desenvolvimento, TDAH e autismo.

Maiores detalhes, inclusive detalhamento das justificativas e atestados de capacidade técnica constam dos anexos do presente documento (NUP 00100.088689/2024-43 ((ANEXO: 001); (ANEXO: 002); (ANEXO: 003); (ANEXO: 004); (ANEXO: 005); (ANEXO: 006); (ANEXO: 007); (ANEXO: 008); (ANEXO: 009); (ANEXO: 010) e (ANEXO: 011)).

1.2.4 Resultados esperados com a contratação

1.2.4.1. A capacitação tem como objetivo principal promover a devida qualificação ao público-alvo descrito quanto à avaliação, cuidado, manejo, intervenção multidisciplinar, direitos, acessibilidade e inclusão do servidor com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do servidor responsável por dependente com TEA, além de capacitar-lhos para replicar o conhecimento, orientar gestores, elaborar campanhas, praticar ações de qualidade de vida no trabalho, promover adaptações pertinentes no ambiente de trabalho e aprimorar o clima organizacional da Instituição. Ressaltamos ainda o risco do descumprimento do 5º Plano de Acessibilidade do Senado Federal, ferramenta de gestão utilizada no Senado Federal desde 2016, implementada pelo Ato da Diretoria-Geral 9/2016 a partir do Ato da Comissão Diretora 15/2013, que instituiu a Política de Acessibilidade do Senado Federal.

24. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

25. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de Currículo Lattes do especialista/docente que ministrará o curso, com a lista de suas publicações, manual e portaria do CNJ para comprovação de trabalho realizado naquele órgão, certificados de participações em cursos na área do treinamento e folder de apresentação do curso. Tais documentos evidenciam a presença dos elementos caracterizadores da notória especialização.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

26. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.4 de seu parecer³⁸:

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. O objeto é uma ação de capacitação e, obviamente, possui natureza intelectual. Além disso, foram juntadas documentações com o intuito de comprovar a notória especialização dos palestrantes, quais sejam o Atestado de Capacidade Técnica e o currículo da docente palestrante. Considerando a documentação incluída nos autos, a autoridade competente tem elementos suficientes para justificar o enquadramento na situação de inexigibilidade da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

27. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

28. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente à inscrição de 25 (vinte e cinco) servidores em turma única para o treinamento denominado "Capacitação em Autismo com Ênfase no Ambiente de Trabalho".

29. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

³⁸ Parecer nº 474/2024-ADVOSF: NUP 00100.121698/2024-53.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a expertise temática que detém; **ou**
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

30. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁹.

31. A COADFI novamente fez uma busca nos portais de pesquisa de preços, tendo encontrado nova amostra por inexigibilidade para somar as amostras anteriores A e C, conforme NUP. 00100.141884/2024-17-2.

32. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi realizada para objetos similares e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico⁴⁰, de forma que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022, conforme tabela abaixo:

Empresa	Curso	Modalidade	Carga Horária	Preço
New Law Instituto Jurídico Amostra A	Inovação e sustentabilidade: Estratégias ESG para o Setor Público	<i>In company</i> - Híbrido - Presencial e online simultaneamente	22h sem nº de pessoas	R\$ 40.000,00 R\$ 1.818,18 por hora
Efeito Treinamento e desenvolvimento profissional Itda. Amostra B	Mulheres desenvolvendo Mulheres	<i>In company</i> - Híbrido Presencial e online simultaneamente	20h 25/30 pessoas	R\$ 20.000,00 R\$ 1.000,00/ hora R\$ 666,67/ R\$ 800 pessoa
Paulo Henrique Moratteli Amostra C	Formação de facilitadores – conflitos no ambiente judicial	<i>In company</i> - Híbrido Presencial e online simultaneamente	36 pessoas sem nº de horas	R\$ 58.000,00 R\$ 1.611,11 por pessoa

33. Ademais, ainda a fim de atender ao § 6º do referido artigo, o Órgão Técnico, por intermédio do Despacho nº 427/2024-COADFI/ILB⁴¹, assim se manifestou:

Nesse sentido, vale ressaltar tratar-se de curso *in company*, cujo formato, conteúdo, carga horária e demais características são customizadas segundo a demanda apresentada pelo contratante. Não é raro encontrar na pesquisa de mercado treinamentos com temáticas de abordagem aparentemente semelhantes e com diferenças significativas de preços. A análise comparativa

³⁹ ADG 14/2022, art. 14, § 6º - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] §7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

⁴⁰ Atesto da similaridade pelo OT: NUP 00100.161250/2024-72.

⁴¹ Manifestação do Órgão Técnico: NUP nº 00100.161250/2024-72.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

carrega um componente de subjetividade devendo a verificação da razoabilidade considerar que inúmeros componentes de custos podem impactar a formação do preço final, componentes esses nem sempre de fácil mensuração, haja vista tratar-se de custos diretos e indiretos de domínio do prestador do serviço e normalmente não disponíveis à consulta. Na pesquisa realizada buscamos encontrar treinamentos contratados e que características semelhantes ao objeto do presente.

4. Sendo assim, **consideradas as observações aqui apresentadas, atestamos a similaridade dos itens pesquisados e a consequente razoabilidade do preço**, ao mesmo tempo em que encaminhamos para conhecimento sugerindo o envio á DIRECON para continuidade da instrução.

[MARCOU-SE]

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo⁴².

35. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos referentes, todos idôneos⁴³, em seu nome e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, mas que não se trata de objetos idênticos e nem semelhantes. Assim, a empresa se manifestou pela inviabilidade de enviar todos os documentos referentes a objetos idênticos ou semelhantes da seguinte forma⁴⁴:

Diante do esclarecimento em relação à impossibilidade de comparar os valores dos serviços, cujas notas foram enviadas anteriormente, declaramos que os objetos realmente não são idênticos ou semelhantes. A proposta que elaboramos para esta Instituição foi desenvolvida de forma personalizada após chamada online para entendermos as necessidades do Núcleo de Saúde Ocupacional do Senado e, assim, atendermos às expectativas e demandas específicas do órgão.

⁴² **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴³ **Documentos idôneos.** NUP 00100.100335/2024-84-2.

⁴⁴ **Manifestação da empresa:** NUP 00100.145706/2024-57.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Atualmente, trabalhamos com formatos bem variados, de acordo com os objetivos e públicos de cada Instituição. O evento da Petrobrás, por exemplo, foi online, para todos os 17.000 colaboradores. O do SESC foi para cerca de 50 pessoas, presencialmente e o outro era referente à aula para 200 médicos, no formato online. Recentemente fizemos curso em Maceió de 12 horas, presencial, para 100 profissionais da saúde. Em Natal, com 3 horas, para 900 inscritos, também presencial. Pela Unicamp, foram diversas formações para diferentes públicos, presencial e online, com duração entre 1 a 4 horas.

Na formação elaborada para o Senado, a solicitação abrangeu tópicos diversos, separados em módulos, totalizando 20 horas. Até o momento, não temos objetos idênticos ou semelhantes para a comparação do órgão técnico.

36. Nesse contexto, o Órgão Técnico assim se posicionou⁴⁵:

Conforme justificado pela empresa, os cursos são customizados segundo as demandas apresentadas pelos contratantes. As particularidades de cada uma definem o modelo de treinamento oferecido (presencial, online, híbrido, conteúdo, etc..) tornando difícil a comparação. Apesar de solicitado a empresa não enviar nova documentação. **Por todo o exposto, e considerando todo o esforço em pesquisa de mercado já realizado até aqui e as características da presente contratação entendemos serem razoáveis as alegações apresentadas pela empresa e opinamos favoravelmente ao valor cobrado.**
 [MARCOU-SE]

37. Sobre o tema, a ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.7 de seu parecer⁴⁶, resumidamente, que:

Ressalta-se que, embora a Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI do ILB não tenha emitido manifestação conclusiva quanto à adequação do valor cobrado, a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, entendeu que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o inciso I do § 6º e § 8º, ambos do art. 14 do ADG nº 14/2022, e os **ratificou**.

38. É importante frisar que o preço oferecido ao Senado Federal se colocou abaixo da média apurada em relação ao valor da hora aula cobrada nos documentos apresentados pela pretendida contratada, pois conforme mensagem eletrônica⁴⁷, a empresa justificou os valores das notas fiscais com o quantitativo de horas/aulas oferecida em cada curso, conforme tabela

⁴⁵ Despacho nº 0396/2024-COADFI/ILB: NUP 00100.141884/2024-17.

⁴⁶ Parecer nº 474/2024-ADVOSF: NUP 00100.121698/2024-53.

⁴⁷ E-mail da empresa: NUP 00100.100335/2024-84-2.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

abaixo:

	Data	Objeto	Preço	Tomador	Hora/Aula	Preço/hora
Proposta		Curso In Company	R\$ 45.000,00	Senado	20h	R\$ 2.250,00
A	1/4/24	Palestra realizada	R\$ 4.000,00	SESC	1h30	R\$ 2.666,66
B	14/3/24	Serviços prestados	R\$ 2.500,00	GDC Produt.	1h	R\$ 2.500,00
C	14/5/24	Serviços Prestados	R\$ 9.600,00	PETROBRAS	1h30	R\$ 6.400,00

39. Dito isso, pode-se extrair que o valor da hora/aula cobrado de outros tomadores é superior ao valor da hora/aula cobrado ao Senado Federal, que foi de R\$ 2.250,00, totalizando 20 horas/aulas no valor de R\$ 45.000,00 conforme documentos acostados aos autos. Além disso, o preço cobrado ficou bem próximo do valor estimado para a contratação no DFD nº 15/2024⁴⁸, considerando o valor da hora/aula, critério para verificação da regularidade do preço em treinamentos *in company*.

40. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 7º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

41. A ADVOSF também se manifestou quanto à ratificação do valor da contratação pelo Comitê de Contratações, uma vez que o valor aprovado é inferior ao da proposta apresentada.

42. Contudo, conforme consta na Informação nº 481/2024 – COPAC/SAFIN⁴⁹, “de acordo com deliberações do Comitê de Contratações, fica permitido o andamento dos processos cuja despesa estimada não supere em 25% ou R\$ 25.000,00, o que for maior, o valor total aprovado.” Dessa forma, não há necessidade de nova deliberação pelo Comitê de Contratações.

43. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso I do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁵⁰, **não vislumbra óbice à presente**

⁴⁸ Documento de Formalização da Demanda nº 0015/2024: NUP 00100.088689/2024-43.

⁴⁹ Informação nº 481/2024-COPAC/SAFIN: NUP 00100.122836/2024-11.

⁵⁰ ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

contratação, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁵¹, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵².

44. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência nº 69/2024-COADFI/ILB constante do NUP 00100.141940/2024-13; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁵³; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 18 de setembro de 2024.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)
PATRÍCIA VIANA TIMPONI MOURA
 Matrícula 240427

(assinado digitalmente)
LUCIANA SILVEIRA CLAUDINO
 Assessora Técnica

executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

⁵¹ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁵² **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

⁵³ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.141940/2024-13;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **NEURODIVERSOS EDITORA LTDA.**, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**; e





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, Marcelo Brandão de Araújo, matrícula 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula 106255, como gestores titular e substituto, respectivamente, e Thaís Castro Paixão, matrícula 257506 e Karen Werberich Goulart, matrícula 228002 como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 5124 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; ao SEGEPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG 21/2014; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se uma via do presente documento, com o Despacho nº 2656/2024-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 264, de 2024

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010214/2024-13,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcelo Brandão de Araújo, matrícula 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula 106255, como gestores titular e substituto, respectivamente, e Thaís Castro Paixão, matrícula 257506, e Karen Werberich Goulart, matrícula 228002 como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

